

Ao: **Ministério de Minas e Energia (MME)**

Referência: **Consulta Pública nº 160/2024, que trata da Portaria de Diretrizes para Realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2024 – LRCAP de 2024.**

A Associação Brasileira do Biogás (ABiogás), que congrega 164 (cento e sessenta e quatro) empresas integrantes da cadeia de valor do biogás, tem como principal objetivo trabalhar em prol da inserção, consolidação e sustentabilidade desse energético estratégico na matriz brasileira de energia, tendo como foco de atuação as instituições que fazem a política, regulação e o desenvolvimento de mercado do setor, vem, por meio deste ofício, congratular o Ministério de Minas e Energia (MME) pela abertura do instrumento de participação social de Consulta Pública para a Minuta de Portaria de Diretrizes para do Leilão para Contratação de Potência Elétrica, a partir de empreendimentos de geração, novos e existentes, denominado “Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2024 - LRCAP de 2024”.

Inicialmente, cabe ressaltar que a ampliação da participação do biogás na matriz elétrica nacional é estratégica ao país, uma vez que essa fonte é capaz de atender à demanda de energia elétrica em picos de carga de forma descentralizada, fornecendo o denominado lastro que outras renováveis não conseguem fornecer. Com importantes atributos sistêmicos, além dos ambientais, o biogás é a única fonte termelétrica renovável com geração contínua durante o ano todo que garante previsibilidade de preços, sem depender do câmbio e de preço internacional de petróleo, reduzindo a dependência do Brasil pela importação de combustíveis fósseis.

Ademais, se entende que é preciso continuar promovendo a transição energética para uma economia verde e descarbonizada, focada em inovação, novas tecnologias e com impacto socioambiental e econômico positivos, ao mesmo tempo em que se garante a segurança energética, englobando os critérios de suprimento, como requisitos de potência. Com isso, o enquadramento de termelétricas a biogás no Leilão de Reserva de Capacidade representa um importante avanço regulatório para o desenvolvimento do setor de biogás e para a inserção desta fonte no mix energético nacional.

Com isso, a ABiogás vem, por meio deste ofício, apresentar suas propostas para a participação do biogás no LRCAP de 2024.

## **1. Enquadramento de usinas a biogás como empreendimento termelétrico a gás natural**

De acordo com minuta apresentada serão negociados no LRCAP 2024 os seguintes produtos: i) Produto potência termelétrica 2027; ii) Produto potência termelétrica 2028; e, iii) Produto potência hidrelétrica 2028. No entanto, apesar de não ter sido detalhado quais os tipos de combustíveis serão aceitos no certame, presume-se que o biogás se qualifica para fornecimento de energia conforme critérios estabelecidos de flexibilidade operativa e um Custo Variável Unitário (CVU) acima de zero.

Tendo isso, a Abiogás contribui no sentido de que o biogás seja enquadrado como

empreendimento termelétrico a gás natural no Leilão, sendo capaz de ofertar os mesmos atributos operacionais e técnicos. Explica-se.

Além de gerar energia 100% renovável, uma usina de biogás “bruto” tem eficiência de aproximadamente 40% de geração elétrica e operação equivalente a uma termelétrica a gás natural. Assim como o gás natural, o biogás é despachável, tem geração firme e pode ser armazenável, além de ser descentralizado. Outra grande vantagem desta fonte é a sua estrutura de custos em reais, garantindo previsibilidade de preços e modicidade tarifária. Destaca-se que são utilizados exatamente os mesmos equipamentos, com as mesmas eficiências.

Cabe ressaltar ainda que a iniciativa visa fomentar o desenvolvimento de novos mercados e produtos energéticos, otimizando o uso dos ativos de geração e das infraestruturas de transmissão e distribuição. Além disso, possibilitar o atendimento da demanda por potência com energia renovável e sustentável está diretamente alinhado com os compromissos de redução de emissões estabelecidos pelo Governo Federal, sem comprometer tais metas.

Para o melhor aproveitamento do biogás nesse contexto, outro ponto que deve ser levado em consideração na definição dos combustíveis no certame são suas diferenças técnicas e econômicas em relação aos empreendimentos a biomassa. Atualmente, o biogás é enquadrado como empreendimento termelétrico a biomassa nos leilões regulados, conforme Portaria nº 102/GM/MME (Portaria nº 102), de 22 de março de 2016.

Entretanto, por questões tecnológicas, de custos e maturidade da fonte, a ABiogás acredita ser fundamental a separação entre biogás e biomassa nos leilões regulados e a criação de um produto específico para o biogás nos certames, visando a expansão desta fonte, que pode trazer inúmeros benefícios ao sistema elétrico. Ressalta-se, ainda, que os leilões regulados geram oportunidades para que a tecnologia alcance maior grau de maturidade, como já experienciado com as fontes renováveis solar e eólica, que hoje alcançam alto nível de competitividade.

## **2. Definição das condições de comprovação de combustível para habilitação técnica dos empreendimentos de biogás nos leilões.**

Conforme disposto na minuta de Portaria, o cadastramento e habilitação técnica dos empreendimentos seguirá as regras usualmente adotadas para os leilões de energia, conforme previsto na Portaria nº 102 considerando que, para as usinas termelétricas a gás natural, é prevista ainda uma análise de viabilidade de fornecimento de combustível emitido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP). Essa comprovação está baseada nas “Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica com vistas à Participação nos Leilões de Energia Elétrica” da EPE, que dispõe os critérios para habilitação por fonte.

Conforme mencionado anteriormente, apesar de entender que o biogás possui plena

capacidade de atender os requisitos operativos previamente propostos para o certame e que deve ser equiparado ao gás natural, quando se trata dos critérios para comprovação da disponibilidade de tanto para biodigestão quanto para aterros sanitários esses critérios necessitam ser diferentes, dada a natureza distinta dos combustíveis fósseis.

O estabelecimento de requisitos distintos foi um instrumento utilizado pelo Ministério na Portaria nº 10/GM/MME, de 30 de abril de 2021, que estabeleceu as diretrizes para realização do Leilão de Energia Nova “A-5” de 2021, determinando que, excepcionalmente, para empreendimentos termelétricos de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos, poderiam ser aceitos outro tipo de comprovação da disponibilidade de combustível, que poderia ser: i) Relatório Técnico de Comprovação de Disponibilidade de Combustível; ou, ii) Contrato de Concessão ou equivalente para gerenciamento dos resíduos sólidos, celebrado com a autoridade pública competente; ou iii) Contratos de Prestação de Serviços celebrados com o titular dos serviços públicos que utilizam o empreendimento como destinação dos resíduos sólidos.

Como resultado dessa distinção de requisitos, esse Leilão teve como resultado a primeira contratação de energia proveniente de resíduos sólidos urbanos, com potência de 20 MW. Assim, tomando esse caso como exemplo, resta claro que a flexibilização de requisitos pode possibilitar e estimular a participação de fontes renováveis no certame, como o biogás. Nesse sentido, sugere-se critérios técnicos simplificados, mas que sejam suficientes para garantir a segurança necessária da existência de combustível para a operação da termelétrica sempre que despachadas, e ao mesmo tempo, que são mais aderentes ao cenário atual, considerando o atributo energético e a disponibilidade do combustível a ser utilizado.

Desta forma, sugere-se a inclusão de novo parágrafo do artigo 8º na minuta de Portaria do seguinte texto:

*“Art. 8º (...)*

*§ 3º Excepcionalmente, para empreendimentos termelétricos a biogás proveniente de biodigestão de resíduos de origem vegetal ou animal, bem como lodos de estação de tratamento de esgoto, poderão ser aceitos para fins de comprovação da disponibilidade de combustível o seguinte documento:*

*I – Relatório técnico com especificação dos montantes utilizados no consumo da termelétrica, estoque, disponibilidade resíduos, com base em dados de produção do empreendimento, como relatório de safra, abates, recebimento de resíduos ou tratamento de esgoto, contendo informações:*

*a) Produção anual do empreendimento, em*

- toneladas por ano, seja de safra colhida ou animais abatidos para o caso de resíduos agropecuários, em toneladas por ano;*
- b) Quantidade de resíduos processados anualmente, em toneladas por ano;*
  - c) Disponibilidade de resíduos ao ano e capacidade de estocagem, se houver;*
  - d) Dados de produtividade da planta, como quantidade de biogás produzida por tonelada de resíduo e biogás produzido ao ano;*

*§ 4º Caso o agente termelétrico não seja responsável pela produção ou disponibilidade dos insumos ou do próprio biogás, deverá ser apresentado, adicionalmente, o respectivo termo de compromisso ou contrato de compra e venda de combustível, bem como, o Relatório Técnico de Comprovação de Disponibilidade de Combustível de terceiros, demonstrando a disponibilidade total de combustível.” (NR)*

Assim, se reforça que simplificação das exigências para a habilitação técnica dos empreendimentos a biogás visa promover o desenvolvimento desta fonte que ainda está em estágio de maturação, bem como trazer a razoabilidade do processo, uma vez que para as demais fontes não é necessário apresentar justificativas a respeito da escolha tecnológica, gestão de efluentes, com apresentação do projeto técnico, equipamentos utilizados, entre outros.

Diante do apresentado, a ABiogás coloca o seu corpo técnico e diretivo à disposição deste Ministério para maiores esclarecimentos.

---

Renata Beckert Isfer

**Presidente Executiva da ABiogás**